



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 03 de maio de 2022.

Of. nº. 128/2022-DMOP

Exmo. Sr.

JOSÉ JAIME PAULA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 035/2022**

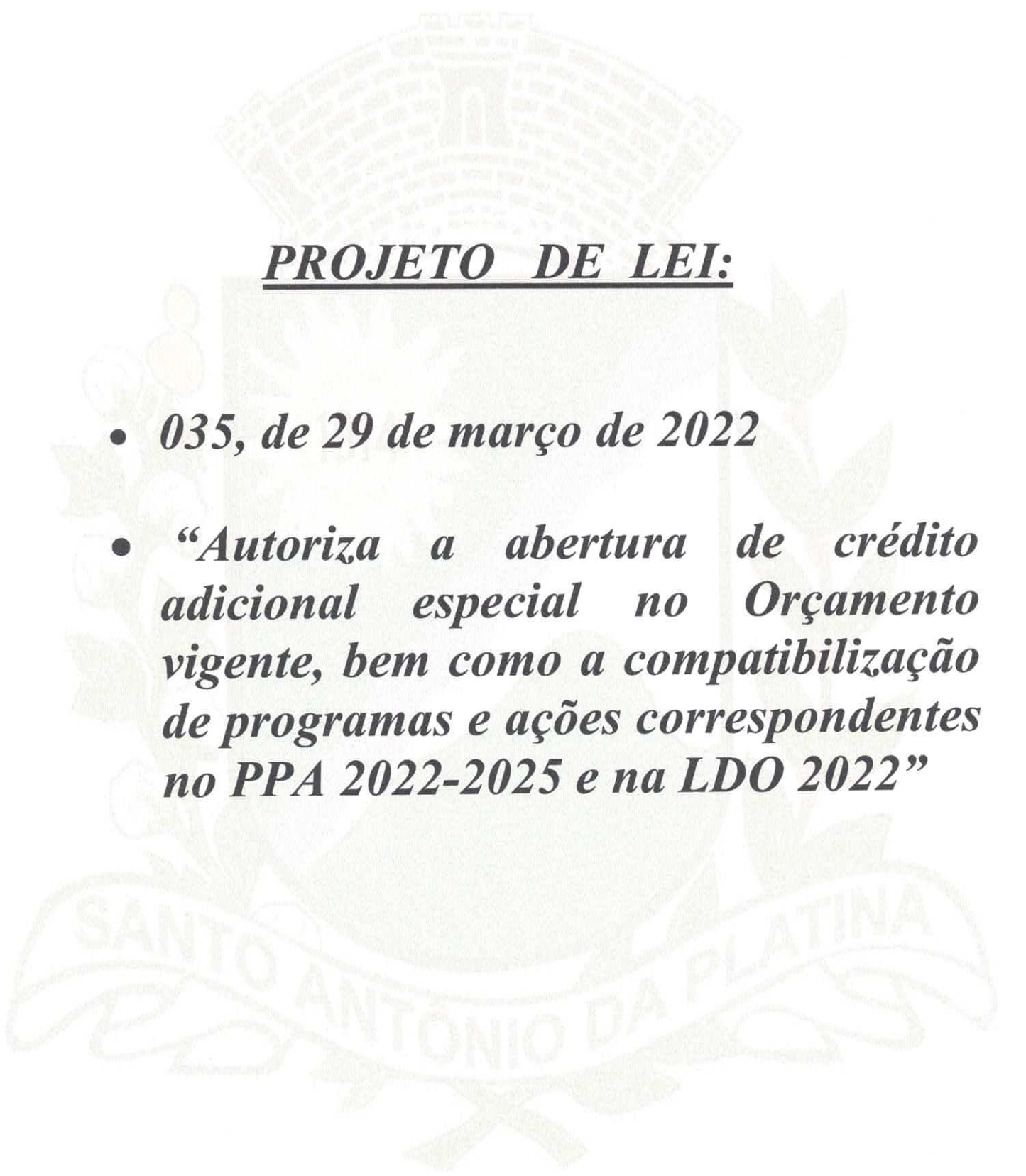
Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **035/2022**, de 29 de abril de 2022, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente à Deliberação nº 043/2021-CEDCA/PR.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI:

- ***035, de 29 de março de 2022***
- ***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022”***

SUMÁRIO

- **MINUTA.....001/022**
- **JUSTIFICATIVA.....002/022**
- **PARECER CONTÁBIL Nº 027/2022 003/022**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..004/022**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)005/022**
- **PROTOCOLO 2022/ 3 /5669.....006/022**
- **OFÍCIO Nº 054-C/2022-SMAS007/022**
- **EXTRATO BANCÁRIO.....009/022**
- **PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO.....010/022**
- **PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 03/2021012/022**
- **DELIBERAÇÃO 043/2021-CEDCA/PR.....013/022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 035/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais), assim discriminado:

08.05 – 08.243.0483.6.235 – FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLECENTE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 858R\$ 20.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recursos: **858**-Deliberação nº 043/2021 – CEDCA/PR, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021 e II da Lei Municipal nº 1.968, de 02 de dezembro de 2021, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 29 de abril de 2022.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 035/2022

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

O Governo do Estado do Paraná, através da Deliberação 043/2021-CEDCA/PR, repassou para nosso Município recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), extrato bancário anexo.

A Secretaria Municipal de assistência Social, através do ofício nº 54-C/2022-SMAS, esclarece que o recurso aqui tratado visa o Fortalecimento de Projetos de “Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia de SARS – COVID 19”, atendendo prioritariamente aqueles que sofreram perdas parentais.

Considerando que os recursos mencionados acima foram repassados para nosso Município no mês de novembro do exercício anterior (2021), inviabilizou-se a abertura do crédito naquele ano, bem como sua efetiva utilização.

Desta forma, por tratar-se de recursos remanescentes do ano passado, não previstos na Lei Orçamentária vigente, solicitamos abertura de crédito adicional para realizarmos a devida inclusão no Orçamento corrente, bem como sua efetiva utilização.

Para tanto, contamos mais uma vez com o apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do projeto em tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



PARECER CONTÁBIL Nº. 027/2022

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 035, de 03 de maio de 2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*

Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) provenientes do Superávit financeiro na Fonte 858 - Deliberação 43/2021 CEDCA PR, conforme disposto no art. 43 § 1º, inciso I;

3. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.968, de 02 de dezembro de 2021 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2021, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
4. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 03 de maio de 2022.


SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplantina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplantina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 035/2022, de 29 de abril de 2022 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 035/2022, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: n°. 483

Na LDO a Ação a ser alterada: n°. 6.235

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	8
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5
FUNÇÃO	8
SUBFUNÇÃO	243
PROGRAMA	483
PROJETO/ATIVIDADE	6.235
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSO	858

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2022	2023	2024
VALOR	20.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit financeiro na Fonte de Recursos nº 858 - Deliberação nº 043/2021 - CEDCA / PR, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Santo Antônio da Platina, 29 de abril de 2022

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dir. Dpto Municipal de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

—ESTADO DO PARANÁ—

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 035/2022 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.969, de 02 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como na Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei nº. 1.968, de 02 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Santo Antônio da Platina, 29 de abril de 2022.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Nº do Protocolo..: 2022/3 /5669

Data do Processo: 25/03/22

Hora.....: 08:13

Assunto.....: LICITAÇÃO

Sub-Assunto.....: ABERTURA NO ORÇAMENTO

Requerente.....: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 54-C/2022-SMAS

Santo Antônio da Platina, 22 de Março de 2022.

Assunto: Solicitação de Abertura de Recursos no Orçamento.

CÓPIA

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar que seja aberto no orçamento, os recursos oriundo do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR) no Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os recursos foram repassados ao município em 23/11/2021 e estão na conta bancaria do Banco do Brasil (Agência 0426-X CC 38810-6). O recurso tem como objetivo o Fortalecimento de Projetos de “Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia de SARS – COVID 19”, Incentivo “Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID”, **atendendo prioritariamente aqueles que sofreram perdas parentais.**

O recurso será executado com Programa de Saúde Mental para elaboração de luto, ansiedade, depressão, assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angustia provocada pela vivência da Pandemia de SARS COVID 19.

Solicito que o recurso seja aberto dentro da Unidade Orçamentaria **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** – na Ação de Governo (08243) – Assistência a Criança e ao adolescente, com a natureza da despesa **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA** – (33.90.39). E por assim já ter sido cadastrado e definido com o Departamento Orçamento e Programação, SOLICITO que seja indicado para o recurso a ser aberto, a Fonte de Recurso - FR 858.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Respeitosamente,

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
DECRETO 10/2017

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CBL

**Extrato de Conta Corrente**

G3381615372155

16/02/2022 15:56



Agência 426-X
Conta corrente 38810-6 FIA IMPACTO COVID

Data 23/11/2021 Valor R\$ 20.000,00 C

Importe referente a Recebimento Fornecedor, GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EST, documento 413.545.210.006.990, lote 14134,
lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Vinte mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: JOSE RICARDO MARIANO em 16/02/2022 15:56:26

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

MUNICÍPIO: Santo Antônio da Platina

REPASSE: Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID

REFERÊNCIA DO PLANO: 2021

PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 09/06/2021 a 30/09/2021

VALOR DO REPASSE: 20.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

Bolsas Auxílio para Viabilização de Guarda Subsidiada à Família Extensa	
Famílias envolvidas	00
Bolsas auxílio para família de origem em vulnerabilidade ou risco, que tenham criança e/ou adolescente e que porventura tiveram registro de óbito por COVID de um ou mais componente familiar que compunha renda formal ou informal.	
Crianças e Adolescentes	10
Famílias envolvidas	10
Benefício Eventual	
Crianças e Adolescentes	15
Famílias envolvidas	10
Ações p atendimento das famílias acolhedoras p adequação das instituições de acolhimento inst, p casas lares, casas de passagem, ou demais inst de acolhimento que precisem se adaptar as normas sanitárias que foram alteradas p enfrentamento da Pandemia COVID 19, aquisição de mobiliário e itens de informática. Fica autorizado o uso do recurso p adequação dos espaços externos, aumentando o nr de brinquedos e outras estratégias lúdicas. É possível executar o recurso antecipando a demanda futura	
Crianças e Adolescentes	05
Famílias envolvidas	05
Programas de Saúde Mental para elaboração do luto, ansiedade, depressão, assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia de SARS COVID 19	
Crianças e Adolescentes	15
Famílias envolvidas	10
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa

Bolsas Auxílio para Viabilização de Guarda Subsidiada à Família Extensa	Capital	✓ Custeio	
Bolsas auxílio para família de origem em vulnerabilidade ou risco, que tenham criança e/ou adolescente e que porventura tiveram registro de óbito por COVID de um ou mais componente familiar que compunha renda formal ou informal.	Capital	✓ Custeio	
Benefício Eventual	Capital	✓ Custeio	
Ações p atendimento das famílias acolhedoras p adequação das instituições de acolhimento inst, p casas lares, casas de passagem, ou demais inst de acolhimento que precisem se adaptar as normas sanitárias que foram alteradas p enfrentamento da Pandemia COVID 19, aquisição de mobiliário e itens de informática. Fica autorizado o uso do recurso p adequação dos espaços externos, aumentando o nr de brinquedos e outras estratégias lúdicas. É possível executar o recurso antecipando a demanda futura	✓ Capital	Custeio	
Programas de Saúde Mental para elaboração do luto, ansiedade, depressão, assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia de SARS COVID 19	Capital	✓ Custeio	
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Repasse Incentivo Órfãos do COVID	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00

Resumo Executivo

Valor a ser repassado pelo FIA	R\$ 20.000,00
Recursos Próprios a serem alocados no FMDCA no objeto deste repasse	R\$ 30.000,00
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R\$ 00
Total de recurso do FMDCA para o objeto deste repasse	R\$ 50.000,00
Resumo Executivo Confirmado	OK

**Parecer do Conselho**

Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	10/08/2021
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	03
Número da Ata do Conselho Municipal	09
Nome do Diário Oficial	Diário Oficial Eletrônico
Número do Diário Oficial	1913
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	OK



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano X Edição nº 1913

Pág. 3 / 37

S. Ant. da Platina, quinta-feira, 9 de setembro de 2021

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

"ACESSO AO SISTEMA" - EDITAL E ELEMENTOS: O Edital e demais informações e elementos, encontram-se à disposição dos interessados a partir do dia 13/09/2021, no site do Município: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br. Acesso Rápido, link: "Processos Licitatórios"; e no Site da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões: <http://lanceeletronico.cloudapp.net/#/Home> link: **Acesso ao Sistema e Acesso Público**, para downloads por parte dos interessados. Maiores informações pelo telefone (43) 3534-8700 / 3534-8733 / 3534-8702 – e-mail: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.

Santo Antônio da Platina/PR, 08 de setembro de 2021. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO –

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2021 - PROCESSO Nº 2056/2021 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, torna pública a homologação do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico SRP sob o nº 056/2021 que tem como objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Combustíveis (gasolina comum e óleo S-10) no sistema de auto abastecimento, em postos que se localizem no trajeto para o Município de Curitiba, na PR 151, BR 376, entre as cidades de Curitiba e Castro, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia; a serem adquiridos conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses, o qual foi considerado DESERTO.

Santo Antônio da Platina - PR, 09 de setembro de 2021. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO –

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

SÚMULA: Aprova a adesão e o Plano de Ação de repasse de recurso, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS – COVID-19", conforme estabelecidos pela Deliberação nº 043/2021-CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federais nº 8.069/1990 e Municipal nº 1.486/2015.

Considerando Resolução 043/2021 - CEDCA/PR, que Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".

Considerando a reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de Agosto de 2021.

Delibera:

Art. 1º - Aprova a adesão a Deliberação nº 043/2021 – CEDCA/PR de repasse de recurso, na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo como financiamento de Projetos de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS – COVID-19", Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID", repassados pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º - Aprova o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF para fortalecimento de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS – COVID-19".

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 02/2021 – CMDCA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 02 de Setembro de 2021.

SANDRA REGINA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente

DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando que o atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado;

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas

para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

Considerando o Decreto nº 6.727, de 27 de janeiro de 2021, que acresce os parágrafos 4º e 5º ao art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

Considerando a interface estabelecida com o Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude – CONSIJ e da Corregedoria Geral de Justiça para que os cartórios de registro civil passem a comunicar a orfandade bilateral aos órgãos de assistência social nos casos em que a pessoa falecida deixar filhos menores de 18 anos;

Considerando a baixa adesão dos municípios à Deliberação 24/2021; (Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994).

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 15 e 16 de julho de 2021.

DELIBEROU

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento para Fortalecimento de Projetos de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID". repassado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para que os municípios primem pelo atendimento de Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia de SARS - COVID19, atendendo prioritariamente aqueles que sofreram perdas parentais, podendo ter a seguinte destinação. (Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994).

I – Bolsas auxílio para viabilização de Guarda Subsidiada à família extensa;

II - Bolsas auxílio para família de origem em vulnerabilidade ou risco, que tenham criança e/ou adolescente e que porventura tiveram registro de óbito por COVID de um ou mais componente familiar que compunha renda formal ou informal.

III – Benefício eventual;

IV – Ações para atendimento das famílias acolhedoras para adequação das instituições de acolhimento institucional, para casas lares, casas de passagem, ou demais instituições de acolhimento que precisem se adaptar as normas sanitárias que foram alteradas para enfrentamento da Pandemia de SARS COVID 19, assim como para aquisição de mobiliários e itens de informática para viabilização do acesso a educação das crianças e adolescentes acolhidos. Fica autorizado o uso do recurso para adequação dos espaços externos, aumentando o número de brinquedos e outras estratégias lúdicas que priorizem o direito a cultura, esporte e lazer das crianças e adolescentes que passaram a ter seu tempo quase que integralmente vinculado ao acolhimento. É possível executar o recurso antecipando a demanda futura, ou seja, ainda que não tenhamos no momento da execução dos recursos crianças e adolescentes que estão acolhidos em virtude da perda parental por COVID.

V – Programas de Saúde Mental para elaboração do luto, ansiedade, depressão , assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia de SARS COVID 19 ;

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 3º O incentivo financeiro será repassado a todos os municípios do Estado do Paraná, segundo o porte de seu município.

§ 1º. O anexo I apresenta a lista de municípios segundo o seu porte populacional.

§ 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art.16, da Lei estadual nº 19.173/2017.

§ 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 4º até 7º, da presente deliberação.

§ 4º. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para ações de Fortalecimento de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia **31/09/2021**. (Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994).

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme anexo III, até o dia **30/09/2021**.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho;

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia **30/09/2021**.

Capítulo IV

Das Condições de Pagamento

Art. 8º Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID".

Art. 9º Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme

Parágrafo Único do Art. 11, da resolução da Secretaria Estadual nº 276/2018.

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Capítulo V

Dos Recursos

Art. 12. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de R\$ 8.530.000,00 (oito milhões e quinhentos e trinta mil reais), provenientes do Fundo da Infância e do Adolescente, destinados pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O município deve priorizar a execução do plano de ação até, no máximo, 12 meses após o recebimento do repasse.

Art. 13. Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme quadro abaixo:

Porte do Município	Valor por município		Valor total
Pequeno Porte I	10.000,00	312	R\$ 3.120.000,00
Pequeno Porte II	20.000,00	55	R\$ 1.100.000,00
Médio Porte	40.000,00	14	R\$ 560.000,00
Grande Porte	150.000,00	17	R\$ 2.550.000,00
Metrópole	1.200.000,00	1	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	NA.	399	R\$ 8.530.000,00

Art. 14. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas de pagamentos de bolsa auxílio, benefício eventual, aquisição de materiais de custeio, equipamentos e mobiliários, que abranjam o objeto deste repasse.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 15. Para cumprimento do disposto no art. 14 desta deliberação são permitidas despesas correntes/custeio, repasse de benefícios eventuais e pagamentos de bolsa auxílio para guarda subsidiada, que se justifiquem para implantação, estruturação e desenvolvimento, fortalecendo ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19.

Art. 16. Para cumprimento do disposto no inciso II do art. 3º desta Deliberação são permitidas despesas de capital/investimento, como:

- I - Mobiliário em geral;
- II - Equipamentos de multimídia e informática.

Art. 17. São vedadas:

- I - Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;
- II – Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- VI – Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;
- V – Pagamento de aluguel;
- VI – Obras, ampliações e reformas;
- VII – Combustível;
- VII – Veículos;
- VIII - Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Do Capítulo VII

Prazo

Art. 18. O prazo para execução do recurso, efetivo pagamento, será de 12 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê § 3º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 19. A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e a devida aprovação pelo CMDCA.

§1º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, sendo o prazo máximo para solicitação 03 meses antes do término do prazo de execução, para que o CEDCA-PR aprecie a solicitação.

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEDCA-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 20. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da Lei Estadual nº 19.173/2019.

Art. 21. Nos casos em que o Conselho Municipal a Criança e Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de

receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 22. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.

Art. 23. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 24. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado nos art. 18 e 19 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 25. O Município interessado em aderir deverá:

I – Participar das capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II – Prestar informações sobre as ações voltadas ao CMDCA sistematicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e ao CEDCA/PR.

Art. 26. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar o objeto e finalidade propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 27. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná – FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.

Art. 29. Fica revogada a deliberação 24/2021.

Art. 30. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Julho de 2021.



José Wilson de Souza

**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procópio	Santa Cecília do Pavão	3.646	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Santa Cruz de Monte Castelo	8.092	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Santa Fé	10.432	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Santa Helena	23.413	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Santa Inês	1.818	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Santa Isabel do Ivaí	8.760	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Santa Izabel do Oeste	13.132	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Santa Lúcia	3.925	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Ivaiporã	Santa Maria do Oeste	11.500	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procópio	Santa Mariana	12.435	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Santa Mônica	3.571	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Santa Tereza do Oeste	10.332	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	20.841	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Santana do Itararé	5.249	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	42.707	Pequeno Porte II	20.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Santo Antônio do Caiuá	2.727	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procópio	Santo Antônio do Paraíso	2.408	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	18.893	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Santo Inácio	5.269	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	São Carlos do Ivaí	6.354	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procópio	São Jerônimo da Serra	11.337	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	São João	10.599	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	São João do Caiuá	5.911	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	São João do Ivaí	11.525	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Ponta Grossa	São João do Triunfo	13.704	Pequeno Porte I	10.000,00

Deliberação nº 043/2021- CEDCA/PR - Publicada no dia 03/08/2021 – DIOE Nº 10990

Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994